



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 802/2024.

PROCESSO DIGITAL 82889/2024, DE 25/10/2024.

AUTORIA: NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR SIDNEI JARDIM

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **NAIANY HRUSCHKA SALVADORI**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 802/2024 (Processo Digital nº 82889/2024), em 25 de outubro de 2024, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 4.599, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

A Indicação legislativa foi protocolizada em 25/10/2024, sob o Protocolo nº 82899/2024.

No dia 04 de novembro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 33ª Sessão Ordinária de 2024.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

e na mesma data a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 741/2024, favoravelmente a sua tramitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 25 de outubro de 2024, através do Processo Digital nº 82889/2024, a Vereadora **NAIANY HRUSCHKA SALVADORI**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 802/2024, que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 4.599, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que:

Nesta data, a presente proposição não faz as alterações constitucionais e administrativas que não se dão ao âmbito municipalidade, portanto, ou desagravo aos preceitos regimentos desta Casa de Leis não há nenhum impedimento para sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O presente Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos ao art. 66, da Lei nº 4.599/2023, tem como escopo definir as ações do Executivo diante de tais circunstâncias, as burocracias que o processo administrativo apresenta.

A maternidade é um dos momentos mais especiais na vida de uma mulher, e que todos nós seres humanos viemos de um ventre materno e que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

carecemos de atenção e cuidado integral de nossas mães nos primeiros dias de vida. Desta forma, não podemos exigir das nossas servidoras/agente político o deslocamento para burocracias internas, haja visto que muitas mulheres são mães solas e não possuem uma rede de apoio para auxiliar no momento da maternidade. O mundo digital nos possibilita a agilidade, integração e transparência em todos os processos.

Importante ressaltar que muitas crianças nascem prematuramente ou com alguma necessidade especial que faz com que permaneçam no hospital sob cuidados por um período de tempo maior que o esperado e/ou a mãe ter alguma complicação e permanecer sobre tratamento prolongado. Por esta razão precisamos estabelecer um prazo hábil após a última alta.

O assunto deste projeto está relacionado a ADI 6327 de 2022, ou seja, a Lei nº 3809/2017 (Plano de Cargo) não abarcou especificamente sobre o assunto, por este motivo, torna-se necessário esta regulamentação que traz dignidade e humanização para as nossas mulheres.

Desta forma, pedimos apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 802/2024.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de dezembro de 2024.

SIDNEI JARDIM
Vereador – CIDADANIA
RELATOR

- Favorável
- Contrário
- Ausente

Assinatura:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 802/2024**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 4.599, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

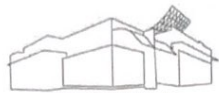
PROJETO DE LEI:

Art. 1º Acrescenta dispositivo ao art. 66, da Lei nº 4.599/2023, que passa a vigorar:

“Art. 66.

XII – no caso específico de:

a) gestante: esta Divisão comunicará a Servidora/Agente Político gestante em seu 6º (sexto) mês, para fins de regularização de documentos, de que deverá ser direcionado a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação



Edifício Dr. Inácio Antônio Marcondes
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração, até o prazo de 5 (cinco) dias após a Alta Médica da mãe ou da Alta Médica da criança, o que ocorrer por último, o documento ou atestado médico correspondente;

b) auxílio natalidade: comunicar a Servidora/ Agente Político sobre o protocolo do auxílio natalidade, o qual deverá ser protocolizado e direcionado a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração juntamente com cópia da Certidão de Nascimento da criança;

c) o documento indicado na alínea "a", inciso XII do art. 66, desta Lei deverá ser protocolado direcionado a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração;

d) o documento indicado na alínea "a", inciso XII, do art. 66, desta Lei poderá ser digitalizado e encaminhado por aplicativo ou e-mail, hipótese em que o documento original deverá ser protocolizado ou direcionado para a Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração quando do retorno às atividades;

e) na hipótese na alínea "d", inciso XII do art. 66, desta Lei, o Servidor Público lotado na Divisão de Requerimentos Administrativos e Tramitação de Processos da Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração deverá lavrar certidão certificando o documento recebido digitalmente, a data e horário, bem como a forma de recebimento;

f) as normas previstas nas alíneas anteriores serão aplicadas em caso de Servidor (a)/ Agente Político(a) adotantes, no que couber.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.**

**SIDNEI JARDIM
Presidente - CPLR**

**MARCIO BERBET
Membro - CPLR**

Membro - CPLR

**Escrivão Parma
Membro - CPLR**